



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

## PORTARIA SJPA-DIREF 329/2022

Dispõe sobre o controle de acesso, a circulação e a permanência de pessoas na sede da Seção Judiciária do Pará.

A **JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pela [Resolução n. 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal](#), e pelo [Provimento COGER n. 10126799, de 19/04/2020 \(PROVIMENTO GERAL\)](#), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da [Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012](#), autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, “*a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça*”;

**CONSIDERANDO** os termos da [Resolução CNJ n. 344, de 9 de setembro de 2020](#), que “*regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial*”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa TRF1 14-10 (16090473), a qual tem como objetivo “*regulamentar os procedimentos de execução dos serviços de segurança e vigilância no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região*”, sendo aplicável “*ao Tribunal e às seções e subseções judiciárias que integram a 1ª Região, com as adaptações que se fizerem necessárias*”.

**CONSIDERANDO** que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e tem como objetivo garantir integridade do patrimônio público e das pessoas;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível garantir a incolumidade física de quantos atuam nesta Casa, seja na condição de profissionais do Direito, seja na de cidadãos que usufruem dos serviços do Judiciário Federal, bem assim os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** a recente implantação de sistema de controle de acesso por CFTV (circuito fechado de televisão) e catracas automatizadas, dotado de recursos que abrangem desde o acesso de veículos e pessoas por meio de reconhecimento facial e de placas de identificação à imposição de restrições para acesso de ambientes, a critério da autoridade responsável;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de um procedimento de inspeção de segurança para controle de acesso e circulação nas dependências do prédio sede da Seção Judiciária do Pará.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 1º O controle de acesso, circulação, permanência de pessoas nas dependências da Seção Judiciária do Pará – SJPA obedecerá ao disposto nesta Portaria, sujeitando-se a ela autoridades, servidores, advogados, funcionários terceirizados e todos os demais usuários e visitantes.

Art. 2º A Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit) é responsável pelo controle do acesso e permanência de pessoas nas dependências da sede da Seção Judiciária do Pará, podendo determinar a retirada dos visitantes que se comportem de forma inconveniente e perturbem a ordem dos trabalhos, comunicando o fato, imediatamente, à Diretoria da Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Caso o ato praticado configure crime ou contravenção, o visitante será encaminhado à Polícia Federal para as providências de estilo.

Art. 3º O sistema de controle de acesso de pessoas ao prédio principal e anexo da Seção Judiciária do Pará compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, sendo constituído, além de outros aplicáveis ao controle de que trata esta Portaria, pelos seguintes dispositivos e equipamentos:

- I - instrumento de identificação, crachá;
- II - detectores de metais;
- III - catracas;
- IV - aparelhos de raio-X;
- V - circuito fechado de televisão (CFTV);
- VI - cofre para guarda de armas;
- VII - cancelas;
- VIII - leitor facial;
- IX - porta giratória com detector de metal.

Art. 4º É vedado o ingresso na Seção Judiciária do Pará de pessoa que:

I - não esteja trajada adequadamente segundo as normas internas, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, e o acesso com trajes simples, decorrentes das condições sócio econômicas dos jurisdicionados;

II - seja identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e seus processos, bem como aos magistrados, às autoridades, aos servidores, aos colaboradores, aos usuários e aos visitantes, por decisão motivada, tomada pela área de segurança e comunicada à Secretaria Administrativa, que poderá rever o ato;

III - esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, devidamente identificado, pertencente a portador de deficiência visual;

IV - promova a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, bem como a solicitação de donativos, salvo se autorizados pela Secretaria Administrativa;

V - realize prestação de serviços autônomos a quaisquer interessados, sem expressa autorização da Secretaria Administrativa;

VI - apresente estado de embriaguês pelo álcool ou substância de efeitos análogos;

VII - esteja portando arma de qualquer natureza e/ou espécie;

§ 1º O agente público que comparecer armado à Seção Judiciária do Pará deverá acautelar sua arma de fogo em local restrito disponibilizado pela Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit), onde serão colocadas em cofre ou compartimento seguro e chaveado.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição apenas pessoas que têm porte de arma funcional, tais como policiais, militares, agentes de segurança pública e privada, quando em serviço na Seção Judiciária do Pará, e autoridades.

§ 3º Cabe à Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit) decidir sobre o acesso e a permanência de seguranças armados que estejam acompanhando autoridades nas dependências da Seção Judiciária do Pará.

Art. 5º Para fins de ingresso nas dependências desta Seção Judiciária torna-se obrigatória a identificação de quaisquer pessoas, *independentemente de profissão ou de estarem ou não no exercício desta*, na Portaria do prédio e/ou na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte, para liberação do acesso através do reconhecimento facial.

§ 1º A identificação consistirá na apresentação, pela pessoa interessada, de qualquer documento oficial, incluindo carteira profissional, funcional ou de classe, com fotografia, para fins de registro eletrônico, mediante o uso de tecnologia de informação.

§ 2º A identificação e o registro permitirão o acesso apenas às áreas onde é livre a circulação do público externo, ficando vedado o trânsito e/ou permanência de pessoas estranhas aos quadros da Justiça Federal em áreas restritas aos magistrados, servidores e prestadores de serviços, sem autorização.

§ 3º É *obrigatório* que, nas áreas de acesso restrito ao corpo de magistrados, servidores e prestadores de serviços, as portas dos ambientes sejam mantidas *permanentemente fechadas*.

Art. 6º Os servidores, terceirizados e estagiários deverão realizar o cadastramento na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit) para obtenção de acesso as dependências da Seção Judiciária do Pará.

§ 1º Para cadastramento, além da foto, será necessária a apresentação dos seguintes dados:

I - nome completo;

II - matrícula;

III - local de lotação.

§ 2º O reconhecimento facial será utilizado para liberação de acesso aos setores.

§ 3º Em casos excepcionais, a liberação poderá ocorrer através de cartão ou senha, mas, para tanto, o servidor deverá solicitar à Diretoria do Foro, através de processo no sistema SEI, referida excepcionalidade, justificando o motivo da solicitação.

§ 4º O acesso dos advogados nesta Seccional se dará através de reconhecimento facial nas catracas instaladas no *hall* de entrada, cujo cadastro poderá ser feito na recepção ou, a pedido do advogado, na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit).

Art. 7º Fica terminantemente proibida a entrada e estacionamento nas dependências desta Seção Judiciária de veículos portando propaganda político-partidária, adesivada ou não.

Art. 8º As informações e os registros do sistema de controle de acesso são de caráter reservado, encontrando-se sob a gestão da área de segurança.

Parágrafo único. Os registros do sistema de controle de acesso somente poderão ser fornecidos a pedido do próprio interessado à Direção do Foro, para deliberação.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

Art. 9º Todos que ingressarem no prédio ou no anexo da Seção Judiciária do Pará estarão sujeitos à inspeção de segurança, ressalvados os magistrados e os integrantes de escolta de presos, conforme determina o art. 14, inciso IV, da [Resolução CNJ n. 435/2021](#).

§ 1º A ressalva contida no *caput* deste artigo não se estende a eventuais assessores, auxiliares ou acompanhantes, os quais deverão se submeter aos procedimentos de segurança da Seção Judiciária do Pará.

§ 2º As pastas, bolsas, mochilas e demais pertences de todos, excetuados aqueles de propriedade das autoridades mencionadas no *caput*, deverão passar pelos equipamentos de raios-X.

§ 3º O ingresso da pessoa será permitido somente após a inspeção de segurança, sendo que, na hipótese de a pessoa recusar-se à averiguação, o seu acesso será negado.

Art. 10 A inspeção de segurança para ingresso nas dependências da Seção Judiciária do Pará será conduzida por vigilantes contratados e/ou pelos Agentes de Polícia Judicial.

Art. 11 Os procedimentos a serem observados no canal de inspeção de segurança devem atender às seguintes disposições:

I - a fila de pessoas será organizada por meio do controle de fluxo, ou seja, os visitantes devem aguardar a vez na posição demarcada e se direcionar para a porta giratória instalada no *hall* de entrada do prédio ou para outro equipamento, como detector de metal manual, somente quando autorizados pela segurança;

II - o acesso pela porta lateral será permitido aos magistrados desta seccional, portadores de necessidade especial e para entrega nesta seccional de objetos de grande volume (correios, transportadoras etc);

III - as pessoas devem acondicionar na bandeja de inspeção ou na caixa de passagem todos os seus pertences, inclusive telefones celulares, chaves, câmeras e portas-moeda, conforme orientações da segurança;

IV - caso o alarme sonoro da porta giratória com detector de metais seja disparado, a pessoa deverá observar as orientações relacionadas aos procedimentos necessários para resolução do alarme, que poderão incluir nova passagem pela porta giratória, inspeção por meio de detector manual de metais e busca pessoal;

V - em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança, a segurança deverá solicitar que a pessoa retire, para inspeção específica, algum tipo de vestimenta que possa ocultar item proibido, inclusive vestimenta que lhe cubra a cabeça, casacos ou calçados, sendo que, caso a pessoa solicite, a inspeção deverá ser realizada em local reservado;

V - a pessoa com necessidade de assistência especial deverá ter prioridade para ser inspecionada e será submetida aos procedimentos de inspeção à medida que sua condição permitir, observando-se:

a) as ajudas técnicas utilizadas no auxílio de pessoa com necessidade de assistência especial deverão ser inspecionadas com os equipamentos disponíveis na Seção Judiciária do Pará, preferencialmente por equipamento de raio-X;

b) durante a inspeção de segurança das ajudas técnicas, deverão ser disponibilizados assentos para uso das pessoas com necessidade de assistência especial;

c) caso haja um acompanhante, este deverá ser inspecionado primeiro e, depois de concluído o procedimento de inspeção, a segurança poderá solicitar seu auxílio para realizar a inspeção na pessoa com necessidade de assistência especial.

VI - a pessoa que, por motivo justificado, não puder ser inspecionada por meio de equipamento detector de metal, a exemplo dos portadores de marca-passo ou implante coclear auditivo, deverá apresentar documento comprobatório do fato, submetendo-se, todavia, à verificação obrigatória de seus pertences por máquina de raio-X e busca pessoal, sendo que o seu acesso será franqueado pela porta lateral.

VII - as mulheres grávidas, caso solicitem, poderão ser inspecionadas por meio de detector manual de metais ou por meio de busca pessoal;

VIII - durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item proibido, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

a) em caso de objeto lícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse não sejam proibidos por lei, deverá ser negado o acesso da pessoa às dependências da Seção Judiciária do Pará, exceto se a pessoa aceitar acautelar o objeto, contra recibo, em cofre apropriado na Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit);

b) sob suspeita de o objeto ser ilícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam proibidos por lei, o acesso será negado e a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit) será acionada para adoção das providências cabíveis e, se necessário, o fato será levado ao conhecimento das autoridades policiais competentes;

c) caso seja identificado que a pessoa tentou ocultar algum item proibido, o acesso será negado e a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit) será acionada para adoção das providências cabíveis e, se necessário, o fato será levado ao conhecimento das autoridades policiais competentes.

IX - a busca pessoal, se necessária, será realizada por agente da polícia judicial e/ou servidor do mesmo sexo, em sala reservada, com descrição e, sempre, na presença de duas testemunhas do mesmo sexo:

a) define-se busca pessoal como sendo a revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios, nesse caso, com consentimento do inspecionado;

b) caso a pessoa se recuse a submeter-se a algum dos procedimentos descritos, ou na impossibilidade de assegurar que a pessoa não porta item proibido, seu acesso às dependências da Seção Judiciária do Pará será negado e a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit) irá avaliar a situação.

Art. 12 O descarte de lixo poderá ser submetido à análise da segurança, podendo ser utilizada a tecnologia de detecção de metais.

Art. 13 É vedado o uso das saídas de emergência externas de quaisquer das dependências da Seção Judiciária do Pará como meio alternativo de entrada ou saída, ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

Art. 14 Poderá ser utilizado mecanismo móvel (portátil) para identificação de metais nas pessoas que estiverem ingressando nas dependências da Seção Judiciária do Pará.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SEGURANÇA DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS**

Art. 15 O servidor é responsável pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos que estiverem destinados ao seu uso individual.

Parágrafo único. Em caso de defeito nas fechaduras ou janelas, a unidade deverá informar imediatamente à Sevit.

Art. 16 Os veículos, por ocasião do ingresso ou saída das garagens, poderão ser vistoriados a critério da Sevit.

Art. 17 O ingresso nas dependências da Seção Judiciária do Pará fora do horário de expediente somente será permitido:

I - a servidores, quando a chefia imediata (juízes, diretores de Secretaria ou de Núcleo) solicitar o acesso por meio do e-mail institucional à Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit);

II - a empregados de empresas contratadas ou estagiários, quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Sevit, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade, bem como o tipo de serviço a ser executado, o local, a data e o tempo previsto de permanência.

III - a empregados terceirizados que exerçam suas funções nas dependências da Seção Judiciária do Pará, quando a natureza da prestação do serviço exigir sua realização em horário diferenciado.

§ 1º Será registrado em livro próprio, a cargo dos postos de vigilância localizados na guarita e/ou portaria, o nome de cada servidor, o horário de sua entrada e saída das dependências do prédio, bem como o setor a ser visitado, isto após ser constatada a existência de autorização escrita para o seu ingresso.

§ 2º Caso não exista autorização para o ingresso do servidor, o acesso às dependências do prédio ficará *vedado*.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos juízes e aos diretores de Secretaria ou de Núcleos, cabendo ao vigilante registrar no livro de ocorrências o nome e horário de entrada e saída das dependências do prédio.

Art. 18 Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza deverão permanecer na guarita, aguardando a chegada do servidor responsável por receber a encomenda.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)**

Art. 19 Cabe à Sevit, para fins exclusivos de segurança, controlar e monitorar as imagens captadas pelas câmeras de vídeo de segurança do Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

Parágrafo único. O CFTV é composto de câmeras de vídeo instaladas em áreas de circulação, interna e externa do prédio da Seção Judiciária do Pará.

Art. 20 O acompanhamento das imagens produzidas pelo CFTV é realizado na sala de controle e o acesso é restrito aos operadores do sistema e aos servidores da Sevit, devidamente autorizados.

Art. 21 As imagens do CFTV da Seção Judiciária do Pará são de caráter sigiloso e só serão liberadas por despacho fundamentado da Diretoria da Secretaria Administrativa.

Art. 22 As imagens registradas no CFTV devem ser periodicamente verificadas e arquivadas na Sevit pelo período mínimo de um mês para futuras consultas.

Parágrafo único. As imagens gravadas de ocorrências são arquivadas pelo período de seis meses ou por prazo superior, a critério da Diretoria da Secretaria Administrativa.

Art. 23 Observada ocorrência de ato ilícito ou suspeito pelo operador do sistema, a Supervisão da Sevit verificará as imagens gravadas para análise e adoção das medidas que se fizerem necessárias, com posterior comunicação à Secretaria Administrativa (Secad).

## **CAPÍTULO V**

### **DO ESTACIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Vagas do Subsolo**

Art. 24 As vagas de garagem do subsolo destinam-se aos veículos oficiais e de serviço da Seção Judiciária e aos veículos particulares dos juízes federais e juízes federais substitutos.

Parágrafo único. Para embarque e desembarque terão acesso os seguintes veículos:

- a) veículos de serviço do Departamento da Polícia Federal;
- b) veículos de carga utilizados por empresas para transportar produtos e mercadorias, para o fim exclusivo de carga/descarga de material;
- c) veículos de serviço de outros órgãos e entidades da Administração Pública, tais como Empresa Brasileira de correios e Telégrafos (EBCT), Procuradorias, Defensoria e outros, quando transportando volumes no interesse do serviço desta Justiça, tais como malotes postais e lotes de processos;
- d) Veículos oficiais, de serviço ou mesmo particulares, quando em transporte de autoridades que compareçam a esta Seção Judiciária para participar de cerimônias e solenidades aqui realizadas.

Art. 25 Terão acesso ao subsolo os veículos de empresas que vierem fazer carga e descarga de materiais e produtos afetos à Seção de Administração de Material (Semat) ou à Seção de Administração de Patrimônio (Sepat) desta Seccional, ficando vedado às pessoas que neles vierem embarcadas o acesso à área dos elevadores e escadas que permitem o ingresso nas demais dependências do edifício.

Parágrafo único. Havendo necessidade de acesso de quaisquer pessoas estranhas aos quadros desta Seção Judiciária, envolvidas no transporte a outros setores desta Justiça que não a Semat ou a Sepat, aquelas deverão ser acompanhadas por servidor dessa Seção no trajeto de ida e retorno à garagem.

Art. 26 Ficará a cargo do posto de vigilância a fiscalização do cumprimento das determinações aqui contidas, devendo orientar e acompanhar todo o trabalho de carga/descarga a ser realizado, zelando, dessa forma, para que o trânsito de materiais e pessoas seja feito do modo mais ordenado possível, com vista a não se infringirem as normas de segurança e vigilância contidas na presente Portaria, bem assim para se evitar a ocorrência de danos materiais aos veículos estacionados na garagem ou a quaisquer outros bens.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer anormalidades, o posto da vigilância deverá comunicar o fato à área de segurança, que adotará as providências cabíveis.

## **Seção II**

### **Vagas dos Diretores e Oficiais de Justiça Plantonistas**

Art. 27 As vagas destinadas aos diretores de Secretaria Administrativa ou de Vara, bem como aos diretores de Núcleos e ao(à) oficial(a) de Justiça plantonista serão devidamente demarcadas no estacionamento externo.

§ 1º Estando em gozo de férias ou quaisquer outros afastamentos, as vagas serão ocupadas pelos respectivos substitutos automáticos e, na ausência destes, pelos substitutos eventuais.

§ 2º Nos dias em que o diretor não vier de carro, poderá indicar outro servidor para ocupar a vaga.

Art. 28 Fica vedado ao detentor de vaga exclusiva a utilização de qualquer outra vaga destinada aos servidores em geral.

## **Seção III**

### **Vagas do Estacionamento Externo**

Art. 29 As vagas situadas no pátio do estacionamento externo e não reservadas serão ocupadas pelos veículos dos servidores e dos peritos médicos e odontológico da Seção Judiciária.

§ 1º Para ocupação das vagas, os servidores e peritos deverão se cadastrar junto à Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (Sevit).

§ 2º Poderão ser cadastrados até dois veículos para cada servidor.

§ 3º A Sevit fornecerá autorização para o uso da vaga, que deverá ser exibida na entrada do estacionamento e mantida visível no vidro dianteiro.

§ 4º No pátio do estacionamento externo haverá 10 (dez) vagas reservadas da seguinte forma:

a) 02 (duas) para os oficiais de Justiça, sendo 01 (uma) para o oficial plantonista e 01 (uma) para rodízio entre os demais oficiais de Justiça;

b) 02 (duas) para Órgãos Públicos;

c) 02 (duas) para advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

d) 02 (duas) para idosos;

e) 02 (duas) para veículos que estiverem conduzindo pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 30 As vagas de uso geral serão ocupadas por ordem de chegada, até o limite da capacidade do estacionamento, apenas durante os dias de expediente, sendo vedados o pernoite ou o estacionamento em feriados e finais de semana, salvo por motivo de serviço aos diretores de Secretaria ou de Núcleo e aos servidores lotados nessas unidades.

§ 1º Para os servidores não excepcionados no *caput*, os diretores deverão comunicar previamente à Sevit a necessidade, para emissão de autorização de entrada.

§ 2º Aos magistrados fica facultado o acesso irrestrito ao estacionamento.

#### **Seção IV**

##### **Cadastro de Veículos**

Art. 31 Os servidores interessados em utilizar o estacionamento deverão promover o cadastro de seus veículos, mediante requerimento próprio, conforme modelo disponibilizado pela Sevit.

Art. 32 Os servidores ficarão encarregados de promover as atualizações dos dados cadastrais de seus veículos, sempre que se fizer necessário, com vistas a obter nova autorização para a entrada no estacionamento.

Art. 33 A Sevit manterá rigoroso controle das autorizações, inclusive promovendo a baixa do cadastro dos veículos substituídos pelos servidores, conforme informação destes.

Art. 34 O uso do estacionamento é gratuito e a Seção Judiciária não se responsabilizará por quaisquer danos aos veículos.

Parágrafo único. O servidor que usar o estacionamento declarar-se-á ciente da condição.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO VESTUÁRIO**

Art. 35 Não serão admitidos o ingresso ou permanência nesta Seção Judiciária de pessoas que estejam com trajes incompatíveis com o ambiente de trabalho da Seção Judiciária, tais como trajes de banho, peças sumárias (*bodies*, shorts, camiseta regata, etc.), bonés e capacetes, à exceção do capacete usado por operário da construção civil quando em serviço.

## CAPÍTULO VII

### DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 36 Fica mantida a criação do Grupo Especial de Segurança (GES), criado através da Portaria SJPA-DIREF n. 78, de 19 de fevereiro de 2015 (15803799), no âmbito da Seção Judiciária do Pará e Subseções, com subordinação direta à Diretoria do Foro.

Art. 37 Cabe ao Agente de Polícia Judicial garantir o cumprimento desta Portaria e melhorar a vigilância e a segurança de pessoas e do patrimônio desta Seção Judiciária.

## CAPÍTULO VIII

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38 Os servidores Agentes da Polícia Judicial, lotados e em pleno exercício na Justiça Federal no Pará, estão dispensados do cumprimento dos dispositivos constantes nos artigos 9º ao 14 desta Portaria.

Art. 39 É vedado o registro de imagens dos canais e procedimentos de inspeção de segurança, salvo quando autorizado pela Diretoria da Secretaria Administrativa.

Art. 40 Os dados cadastrais dos visitantes da Seção Judiciária do Pará serão considerados informações pessoais para os fins da Seção V do Capítulo IV da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei da Acesso à Informação), e da [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 41 A inobservância das normas previstas nesta Portaria poderá implicar sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 42 Fica revogada a Portaria Consolidada SJPA-DIREF n. 78, de 19/02/2015 (15803799).

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pelas chefias imediatas que, em se tratando de situações que extrapolem a sua competência, consultarão as instâncias superiores, ficando a cargo da Diretoria do Foro a decisão final dos casos não amparados pela presente Portaria.

Art. 44 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

Juíza Federal **ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM**

**Diretora do Foro** da Seção Judiciária do Pará



Documento assinado eletronicamente por **Alcioni Escobar da Costa Alvim, Diretora do Foro**, em 25/08/2022, às 15:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade>



informando o código verificador **16401261** e o código CRC **FFF6E137**.

---

---

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - [www.trf1.jus.br/sjpa/](http://www.trf1.jus.br/sjpa/)

0005061-28.2022.4.01.8010

16401261v2